



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza a criação dos Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS) Móveis**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o programa de Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS) Móveis** no município de Campina Grande/PB, com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento em saúde mental para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por **CAPS Móvel** o serviço de saúde mental que atua em unidades móveis de atendimento, oferecendo cuidados a indivíduos com transtornos mentais, dependentes químicos e com necessidades relacionadas à saúde mental.

Art. 3º Os **CAPS Móveis** deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - Promover o acesso aos serviços de saúde mental em localidades de difícil alcance para pessoas em situação de rua, dependentes químicos em locais como comunidades vulneráveis.
- II - Oferecer cuidados integrais, considerando as necessidades biopsicossociais dos usuários.
- III - Garantir que o atendimento respeite a autonomia e os direitos dos usuários.

Art. 4º Os **CAPS Móveis** serão compostos por equipes multiprofissionais, que deverão ter, no mínimo:

- I - Um psiquiatra;
- II - Um psicólogo;
- III - Um enfermeiro;
- IV - Um assistente social;
- V - Técnicos de enfermagem e outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento.

Art. 5º Compete aos **CAPS Móveis**, entre outras atribuições:

- I - Realizar atendimentos individuais e em grupo;

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “Autoriza a criação dos Centros de Atenção Psicossocial **(CAPS) Móveis**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- II - Promover atividades de prevenção e promoção da saúde mental;
- III - Articular com a rede de atenção psicossocial e outros serviços de saúde;
- IV - Oferecer orientação às famílias dos usuários.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de janeiro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora – UNIÃO BRASIL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

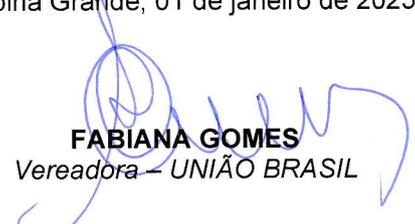
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem visa a criação dos **CAPS Móveis** na cidade de Campina Grande/PB, como forma de garantir o direito à saúde mental, promovendo cuidados mais acessíveis e adequados à população em situações de vulnerabilidade social. Muitas pessoas que necessitam de serviços de saúde mental, como por exemplo, pessoas em situação de rua, dependentes químicos que se encontram em espaço com alta concentração de pessoas em situação de rua, muitas das quais enfrentam problemas de saúde mental e uso de substâncias. Além do mais, o **CAPS Móvel** pode auxiliar munícipes que não procuram ajuda dos profissionais de saúde mental, por não terem apoio familiar ou pelo desconhecimento de seu problema. A presença de um **CAPS Móvel** pode proporcionar acesso direto a esses serviços, atendendo a demanda emocional e psicológica da população. A equipe do **CAPS Móvel** inclui profissionais de diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, que integrarão às ações de outras equipes de saúde, promovendo um cuidado mais abrangente. O veículo poderá se deslocar para escolas, centros comunitários, eventos e outros locais estratégicos, ampliando o alcance do atendimento e atenção. Além disso, o **CAPS Móvel** servirá como um ponto de apoio para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), oferecendo suporte técnico e material relacionado à saúde mental. O **CAPS Móvel** pode oferecer atendimento a crises emergenciais, como surtos psicóticos ou tentativas de suicídio, em tempo real e em locais onde o suporte é urgente. A implementação de um **CAPS Móvel** em Campina Grande/PB pode ser uma estratégia eficaz para garantir que o cuidado em saúde mental chegue a todos, especialmente aos que estão à margem dos serviços tradicionais. Portanto, essa abordagem alinha com a Política Nacional de Saúde Mental, que tem como objetivo, promover a atenção integral e humanizada, além de garantir o acesso universal aos serviços. Os **CAPS Móveis** ampliarão o acesso e a possibilidade de intervenções na saúde mental fora do ambiente hospitalar, como também, contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de janeiro de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora – UNIÃO BRASIL